



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1125
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 302, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993-

CÓPIA

Dispõe de pagamento de férias em pecúnia.

DR. IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 24 de setembro de 1993, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Organica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado quando julgar conveniente aos interesses do Município, o sobreestamento total ou parcial do período de gozo de férias regulares, pelo servidor municipal, com pagamento em pecúnia, desde que haja concordância expressa do servidor, por escrito.


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias e especiais o artigo 6º da Lei nº 13 de 28 de junho de 1977.

Meridiano, 27 de setembro de 1993.

~~Dr. Irceu Fagundes~~
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Organica do Município de Meridiano.


Hermenegildo Bardin
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miquelote
ESCRIVÁ INTERINA
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.